



LEI Nº 3045/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do Município de Picos - PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Picos - PI.

Art. 2º - Fica criada a **Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19** destinada aos profissionais que estejam trabalhando nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19.

§ 1º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI que estejam exercendo atividades direta e exclusivamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), farão *jus* a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 no percentual de 40 % do salário base do cargo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 2º - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI que no desempenho de suas atividades laborais, possam eventualmente, praticar atendimentos de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), farão *jus* a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 no percentual de 10%, 20% ou 40 % do salário mínimo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 3º - O percentual da GTACC19 previsto no § 2º será definido de acordo com a diferença entre o valor eventualmente percebido pelo servidor a título de insalubridade e o teto de 40 % do salário mínimo.



Art. 3º - A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 de que trata esta Lei não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará *jus* aos benefícios desta Lei.

Art. 5º - O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

Art. 6º - Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos durante **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogados até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Picos-PI, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta lei é concedida em função da situação excepcional de calamidade pública de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, configurando exceção ao Art. 73 e incisos da Lei 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 19 de agosto de 2020.

Pe José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito do Município

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 23 / 08 / 20

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: maioridade
SALA DAS SESSÕES, EM: _____

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: maioridade
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/08/20

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/08/20

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 14 / 08 / 20

Secretário da Câmara